

Declaração Universal dos Direitos Humanos

(Adaptada)

Artigo 1.º

Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade.



Artigo 2.º

Os direitos enunciados na Declaração são para toda a gente: homem ou mulher, independentemente da cor da pele, da língua, das ideias, da religião, da fortuna, do meio social ou do país de origem.

Artigo 3.º

Tens o direito de viver livre e em segurança.

Artigo 4.º

Ninguém tem o direito de te escravizar nem tu tens o direito de escravizar os outros.

Artigo 5.º

Ninguém tem o direito de te fazer mal.

Artigo 6.º

Deves ser protegido pela lei como todas as outras pessoas em qualquer parte do mundo.

Artigo 7.º

A lei é a mesma para toda a gente; deve ser aplicada do mesmo modo para todos.

Artigo 8.º

Deves poder pedir a protecção da polícia quando os direitos que o teu país te reconhece não forem respeitados.

Artigo 9.º

Ninguém tem o direito de te prender ou de te expulsar do teu país injustamente ou sem motivo.

Artigo 10.º

Se tiveres que ser julgado, tens de o ser publicamente. Os que te julgarem devem ser independentes e imparciais.

Artigo 11.º

Deves ser considerado inocente até prova em contrário. Se fores acusado de uma infracção, deves ter sempre o direito de te defender. Ninguém tem o direito de te condenar ou castigar por algo que não tenhas feito.

Artigo 12.º

Tens o direito de pedir protecção se alguém quiser entrar em tua casa, abrir as tuas cartas, importunar-te ou incomodar a tua família.

Artigo 13.º

Tens o direito de circular como quiseres no teu país. Tens o direito de ir para outro país e de voltares quando quiseres.



Artigo 14.º

Se fores perseguido, tens o direito de ir para outro país e pedir aí protecção.

Artigo 15.º

Tens o direito de pertences a uma nação.

Artigo 16.º

Tens o direito de casar e constituir uma família, desde que a lei o permita. A cor da pele, o país de

origem e a religião não podem ser obstáculos. O governo do teu país deve proteger a tua família e os seus elementos.

Artigo 17.º

Tens o direito de possuir coisas e ninguém tem o direito de tas tirar sem uma razão.



Artigo 18.º

Tens o direito de escolher livremente a tua religião, de mudar e de a praticar sozinho ou com outras pessoas.

Artigo 19.º

Tens o direito de pensar e de dizer o que quiseres sem que ninguém te possa proibir. Deves poder trocar ideias livremente com os outros, incluindo os habitantes de outros países.

Artigo 20.º

Tens o direito de organizar reuniões pacíficas ou de participar em reuniões com fins pacíficos. Ninguém tem o direito de obrigar alguém a tornar-se membro de um grupo.

Artigo 21.º

Todas as pessoas têm o direito de participar nos assuntos políticos do seu país, quer fazendo parte do governo quer escolhendo os políticos.

Artigo 22.º

A sociedade em que vives deve ajudar-te a beneficiar de todas as vantagens (cultura, trabalho, protecção social) que te são oferecidas, assim como a todos os homens e mulheres do teu país.

Artigo 23.º

Tens o direito de escolher livremente o teu trabalho, de ter um salário suficiente para viver e sus-

tentar a tua família. Se um homem e uma mulher desempenham as mesmas funções, devem ter o mesmo salário. Todos os que trabalham têm o direito de se agruparem para defender os seus interesses.

Artigo 24.º

A duração do trabalho diário não deve ser demasiado longa, porque cada um tem direito ao descanso e deve poder gozar regularmente férias pagas.

Artigo 25.º

Tu e a tua família têm direito a terem meios que lhes permitam comer, vestir, ter uma casa e o que seja preciso em caso de doença, de velhice ou de desemprego.

Artigo 26.º

Tens o direito de ir à escola. A escola básica deve ser gratuita. Deves poder aprender uma profissão ou estudar o que quiseres.

Artigo 27.º

Deves poder beneficiar das artes e das ciências do teu país. Os artistas, escritores ou cientistas devem ter os seus trabalhos protegidos e poder lucrar com eles.

Artigo 28.º

Para que os teus direitos sejam respeitados, é preciso que a sociedade esteja organizada de forma a protegê-los.

Artigo 29.º

Também tens deveres para com os outros. São eles que te permitem o desenvolvimento pleno da tua personalidade. A lei deve garantir os direitos humanos, nomeadamente o de ser respeitado.

Artigo 30.º

Nenhuma sociedade, nenhum ser humano, em nenhuma parte do mundo pode permitir-se destruir os direitos descritos.

Fonte: Noesis nº 69 (Destacável)

Ilustrações: Irisz Agocs
